



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2332, DE 27 DE MAIO DE 2019.

(Autoria do Poder Executivo)

RECEBIDO EM: 27/05/2019
Juliana Fumis Joppa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PELLETS WERNER – EIRELI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PELLETS WERNER - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.379.051/0001-08, estabelecida na Linha General Neto Baixo no Interior do Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados para o ressarcimento do pagamento das máquinas da linha de produção adquiridas da empresa BIOBRAX SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA BIOMASSA – CNPJ 13.544.203/0001-90 conforme Nota Fiscal Eletrônica e a complementação da rede destinada ao fornecimento de energia elétrica conforme Termo de Participação com a CERTEL.



Parágrafo único. A Nota Fiscal Eletrônica e o Termo de Participação Financeira constituem o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 06 (seis) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, Anexo I e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Federal: CNPJ;
 - Estadual: Inscrição Estadual;
 - Municipal: Alvará de Localização de sua Sede;
- 3 - Prova de Regularidade dos:
 - Tributos Federais;
 - Tributos Estaduais;
 - Tributos do Município de sua sede;
- 4 - Certidões Negativas:
 - do FGTS;
 - da CNDT;
 - Judicial Cível;
- 5 - Balanço Contábil na forma da Lei;
- 6 - Licença de Operação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000 - Contribuições

Art. 6º O Poder Executivo zelar^á pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal